



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer nº398/25

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que obriga a empresa concessionária de energia elétrica que opera na Cidade de Porto Alegre a consertar ou substituir postes danificados e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica nos prazos que estabelece, e dá outras providências.

Quanto à competência legislativa do ente federado para legislar acerca do referido tema, cumpre reconhecer, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, no que se refere à matéria de proteção ao consumidor, a competência legislativa é concorrente, a teor do art. 24, V, da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, diante da competência legislativa concorrente entre os entes federativos para tratar do tema, tem prevalecido o entendimento em se adotar a norma mais restritiva, ou seja, a mais protetiva prevista na proposição.

Desse modo, apesar de possível violação ao princípio da separação dos poderes (art. 02º da CF), entendo que deve haver uma ponderação de princípios, preponderando o direito do consumidor no caso em tela.

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que o projeto apresenta não apresenta manifesta inconstitucionalidade que impeça a sua tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 25/04/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0893224** e o código CRC **2CE8A8A8**.

